

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE MADEIRA BRUTA (TORA) EM MADEIRA SERRADA, EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA OBRA DA UHE BELO MONTE, QUE CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A E A EMPRESA DANDOLINI & WILLY EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR.**

**NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANDOLINI & WILLY EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 16, adentro 1,5 km, s/n, sentido Altamira/Belo Monte, município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, CEP 68.383-000, CNPJ 19.183.390/0001-00 neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE MADEIRA BRUTA (TORA) EM MADEIRA SERRADA (“CONTRATO”)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO DS-S-0135/2013**, a prestação, por parte da **CONTRATADA**, de serviços de processamento primário de madeira bruta (tora) em madeira serrada, oriunda de áreas de supressão vegetal em virtude da construção da UHE Belo Monte, no Estado do Pará, atividade prevista no Projeto de Delineamento da Capacidade do Mercado Madeireiro e Certificação da Madeira, integrante do Projeto Básico Ambiental – PBA, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE MADEIRA BRUTA (TORA) EM MADEIRA SERRADA, NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA UHE BELO MONTE – TRAVESSÃO 27 (Anexo I)**, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, e ainda conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, **ANEXO II**, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

1.1 Os serviços de processamento primário de madeira bruta (tora) para madeira serrada, mencionados no item acima compreendem, mas não se limitam, ao contido no **ANEXO I**:

- a) Implantação de 02 (duas) serrarias com toda a infraestrutura correspondente, envolvendo:  
(i) Mobilização; (ii) Infraestrutura física; (iii) Instalação de máquinas e equipamentos; e (iv) Recursos humanos e de apoio;
- b) **Operação**: (i) Transformação de madeira em tora em madeira serrada; e (ii) Armazenar ordenadamente os produtos e resíduos gerados; e,
- c) **Desmobilização** de máquinas e equipamentos e recursos humanos.

1.2 Para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**:

- a) Licença Prévia Nº 342/2010 e pareceres associados;
- b) Licença de Instalação Nº 795/2011 e pareceres associados;



- c) Ofícios e Pareceres dos órgãos ambientais;
- d) Plano Básico Ambiental (PBA-Rev\_Set\_2011) da UHE de Belo Monte / PA, especificamente:
  - o Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres
  - o Programa de Desmatamento e Limpeza da Área dos Reservatórios
    - Projeto de Desmatamento;
    - Projeto de Delineamento da Capacidade do Mercado Madeireiro e Certificação Florestal;
    - PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios; APP dos Reservatórios;
    - Projeto de Qualidade da Água e Limnologia;
    - Projetos de Afugentamento e Resgate de Fauna;
    - Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
    - Projeto de Formação de Banco de Germoplasma;
- e) Plano Operacional de Supressão Vegetal da Norte Energia (POS-NE) e suas revisões subsequentes;
- f) Autorização de Supressão Vegetal – ASV correspondente e suas condicionantes;
- g) Inventário Florestal vinculado à ASV correspondente;
- h) Legislação (nacional, estadual e municipal) e Diretrizes Ambientais;
  - o Supressão Vegetal (ASV's);
    - Instrução Normativa do IBAMA Nº 6, de 7 de abril de 2009, estabelece os procedimentos e critérios a serem adotados para a supressão vegetal
    - Decreto Nº 5.975 de 30 de Novembro de 2006 – torna obrigatório o aproveitamento da matéria-prima em áreas de supressão
  - o AUMPF (Autorização para Uso de Matéria Prima Florestal)
    - Instrução Normativa do IBAMA Nº 187/2008, que prevê diferentes usos da madeira.
  - o DOF (Documento de Origem Florestal)
    - Portaria nº253 de 18 de agosto de 2006
  - o IBAMA - Metodologia para disposição, apresentação de romaneio e mensuração.
  - o Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente.
- i) Legislação trabalhista brasileira;
- j) Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* (IFC), a serem cumpridos pela **CONTRATANTE** junto a seus agentes financiadores signatários dos Princípios do Equador;
- k) Normas legais e internas do empreendimento de segurança do trabalho;
- l) Política de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste **CONTRATO** sob o regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com as melhores técnicas profissionais, nos termos do **CONTRATO** e seus documentos integrantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

- a) disponibilizar terreno para implantação das serrarias e infraestruturas necessárias para execução deste **CONTRATO**, na forma de Permissão de Uso em Caráter Precário, com área não inferior a 6ha (seis hectares) em um de seus canteiros tendo como coordenada referencial (UTM-SAD 69 – E 396.326; N 9.637.454);
- b) providenciar autorização ambiental de operação para a unidade industrial que efetuará a prestação de serviços de processamento primário de madeira bruta (tora) em serrada;
- c) disponibilizar a madeira necessária nos pátios finais para construção das infraestruturas, ficando a cargo da **CONTRATADA** o custo do carregamento e transporte até o local definido para a implantação das serrarias;
- d) disponibilizar nos pátios finais da supressão a madeira em tora liberada para ser processada nas serrarias, sendo a **CONTRATADA** a responsável pelo transporte desta matéria-prima até a área industrial;
- e) fornecer o sistema de controle (cadeia de custódia) para a operação completa deste contrato;
- f) autorizar previamente os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordens de Serviços, tais como preparo do terreno para implantação, carregamento e transporte da madeira em tora para implantação, operação (programação de produção), estocagem de produtos serrados e carregamento final;
- g) emitir o Documento de Origem Florestal – DOF – para o transporte da madeira em tora entre pátios finais e pátios da serraria, quando necessário;
- h) acompanhar e autorizar o carregamento e transporte da madeira em tora dos pátios finais para os pátios da serraria executado pela **CONTRATADA**;
- i) efetuar a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** das atividades de carregamento das toras nos pátios finais, transporte até a serraria, descarregamento, armazenamento temporário, processamento, geração e estocagem de produtos serrados;
- j) emissão de não-conformidades e notificação, por escrito da **CONTRATADA**, em caso de não atendimento ao prescrito neste contrato, fixando prazos para a correção de eventuais falhas encontradas na execução dos serviços;
- k) efetuar os pagamentos devidos das faturas no prazo, conforme condições estabelecidas neste **CONTRATO**; e,

3.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da **CONTRATADA**, utilizados na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

4.1.1 Sobre a implantação:

a) implantar dentro da área designada pela **CONTRATANTE** e apresentada no **ANEXO I**, a seu ônus, infraestrutura física de duas unidades industriais (serrarias) para processamento primário de madeira bruta (tora) em madeira serrada, sendo uma (Serraria 01) para atender à atividade expressa neste contrato e outra (Serraria 02) para processar a madeira recebida como pagamento pela prestação do serviço;

a.1) a implantação completa da Serraria 01 deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se justificado e acatado pela **CONTRATANTE**;

b) mobilizar máquinas e equipamentos necessários para a execução das atividades de processamento de madeira bruta (tora) na área prevista da Serraria 01;

c) providenciar todo o licenciamento operacional e ambiental necessário para a Serraria 02 em acordo com as normas legais aplicáveis nos níveis municipal, estadual e federal;

d) providenciar a estrutura necessária para o alojamento de pessoal, incluindo dormitórios, refeitórios, cozinha, instalações sanitárias e demais itens necessários, obedecendo criteriosamente às leis e normativas aplicáveis;

4.1.2 Sobre a operação da Serraria 01:

a) prestar os serviços avançados, com alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições estipuladas neste **CONTRATO**, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados, observando o **ANEXO I**;

b) manter a **CONTRATANTE** informada por meio de relatórios semanais de produção (checagem e medições de volume);

c) transportar a matéria-prima (toras) dos pátios finais designados pela **CONTRATANTE** até a unidade de processamento, arcando com os custos correspondentes;

d) processar a madeira bruta, destopada, bitolada e refilada em forma de tábuas, vigas, caibros, ripas, entre outros, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, atendendo a proporção mínima de: 70% < 2 polegadas; e 30% > 2 polegadas, atendendo a padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

e) depositar os produtos e resíduos (serragem, costaneiras e afins) provenientes do processamento da madeira, em locais previamente delimitados, no entorno da unidade de processamento, sendo que os produtos serrados devem estar empilhados e organizados por medida (bitola) e amarrados com fitas;

f) carregar a madeira processada mediante Ordem de Serviço estabelecida pela **CONTRATANTE**;

4.1.3 Sobre a operação da Serraria 02:



- a) a Serraria 02 só poderá processar madeira bruta (tora) recebida em pagamento pelo serviço prestado na Serraria 01;
- b) todo o processamento de madeira bruta (tora) é de responsabilidade plena da CONTRATADA, assim como a destinação do produto serrado e os resíduos da produção.

4.1.4 Sobre o recurso humano, máquinas e equipamentos utilizados:

- a) entregar para a **CONTRATANTE** a descrição e quantificação de pessoal necessário e outros recursos de apoio para a realização das atividades previstas neste **CONTRATO**;
- b) atender a todas as normas e regulamentos relacionados à segurança e medicina do trabalho, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, fornecendo todo o material de segurança coletiva e individual a seus empregados;
- c) disponibilizar mão de obra técnica, operacional e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive o pessoal necessário à administração, direção e supervisão dos serviços, que deverão ser confiados a profissionais idôneos, devidamente qualificados e especializados em suas funções, os quais deverão obrigatoriamente participar por processo de integração estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- d) providenciar a imediata substituição de todo e qualquer empregado que venha a ser considerado pela **CONTRATANTE** como prejudicial ao ambiente de trabalho, evitando a descontinuidade na execução das atividades;
- e) cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas da relação de emprego ou de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- f) ser a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços ora contratados, cabendo-lhes a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos;
- g) fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão de obra e equipamentos), necessários à completa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** e que não estejam contemplados nas obrigações da **CONTRATANTE**, nos padrões normalmente aceitos para esse tipo de serviço;
- h) fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, a mão de obra (direta, indireta e supervisão) necessária à completa execução do objeto deste **CONTRATO**;
- i) arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, ficando estabelecido que os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE** e que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização do empreendimento;
- j) arcar com todos os custos de pagamento salarial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, gratificações, impostos, taxas e contribuição;
- k) arcar com todas as despesas de mobilização e desmobilização de recursos necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**;

- l) arcar com todas as despesas de acomodações, alimentação e transporte de seus operários e prepostos;
- m) fornecer todo o equipamento de proteção individual e coletiva necessário à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- n) manter permanentemente no local de serviços um profissional técnico, com plenos poderes de decisão na área técnica;
- o) indicar, por escrito, antes do início da prestação de serviços, o(s) nome(s) do(s) representante(s) da empresa, que responderá(ão) em tempo integral pelos mesmos, perante a CONTRATANTE;
- p) obedecer a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.5 Sobre a desmobilização:

- a) após a finalização das atividades de transformação da madeira (término do contrato), a CONTRATADA deverá arcar com o custo de desmobilização das máquinas, equipamentos, e equipe de trabalho, mantendo no local as infraestruturas (barracão, alojamento, refeitório, instalações sanitárias e afins), as quais não serão remuneradas pela **CONTRATANTE**;

4.1.6 Sobre condições gerais:

- a) responder pela violação de leis, regulamentos, cláusulas e condições aplicáveis aos serviços ora contratados, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou subcontratados;
- b) responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, seus representantes, prepostos, empregados ou subcontratados, ainda que sem relação de emprego;
- c) cumprir com todas as obrigações fiscais decorrentes deste CONTRATO;
- d) responder pelas infrações que cometer quanto ao descumprimento de Lei Ambiental vigente ou de qualquer outra norma reguladora;
- e) atender a quaisquer notificações da **CONTRATANTE** referentes a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO;
- f) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativos a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, e desde que obedecidas fielmente às instruções recebidas;

4.2 Este **CONTRATO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços ora contratados.

4.3 A **CONTRATADA** se obriga a solicitar a exclusão da **CONTRATANTE** de toda e qualquer demanda judicial ou extrajudicial que venha a ser proposta em desfavor da **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com a **CONTRATADA**, nos conflitos decorrentes deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** permanecer isoladamente no pólo passivo das demandas, bem como



arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **CONTRATANTE**, todos os valores que a mesma houver despendido em resposta a tais ações ou intervenções.

4.3.1 Na hipótese de não exclusão da **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATANTE** constituirá Fiscalização para o acompanhamento dos serviços, não exonerando a **CONTRATADA** de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminuindo a responsabilidade a ela atribuída pelo presente **CONTRATO**.

5.2 A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos.

5.3 A Fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes;
- b) decidir, pela **CONTRATANTE**, sobre as questões que se levantarem, durante o andamento dos trabalhos; e
- c) atestar, mensalmente, os serviços executados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela correta e completa execução dos serviços de processamento de madeira bruta (tora) em madeira serrada, o preço de R\$ 4.979.520,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), regido por valores unitários, conforme item 6.2 abaixo e correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de execução.

6.2 O preço unitário de processamento de madeira bruta (tora) em madeira serrada, apresentado no ANEXO II, será de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de madeira bruta (tora) processada.

6.3 O preço mensal a ser pago pela correta e completa execução dos serviços ora contratados será a composição do preço unitário versus o volume de madeira bruta (tora) efetivamente processada, limitando-se ao volume de 1.092 metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de madeira bruta (tora) a ser processada por mês.

6.4 Os valores acima indicados obedecerão ao contido na fórmula abaixo, para estabelecer o preço mensal a ser pago:

$$P_m = P_u \times V_p$$

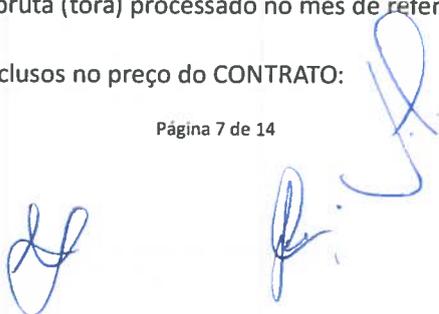
Onde:

**P<sub>m</sub>**: preço mensal a ser pago (R\$);

**P<sub>u</sub>**: preço unitário contratado (R\$/m<sup>3</sup>); e

**V<sub>p</sub>**: volume de madeira bruta (tora) processado no mês de referência.

6.5 Serão considerados inclusos no preço do **CONTRATO**:



- a) todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos, quer sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação e vigente à época da assinatura deste **CONTRATO**, inclusive a alíquota total do ICMS incidente sobre os materiais de fornecimento da **CONTRATADA**, se for o caso; e
- b) todas as despesas necessárias para a consecução do objeto deste **CONTRATO**, incluindo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais despesas administrativas a cargo da **CONTRATADA**.

6.6 Constituem documentos de suporte ao faturamento os seguintes, além de outros que venham a ser requeridos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND e cópia da GPS – Guia da Previdência Social, quitada e recolhida, referente ao mês anterior de competência dos serviços;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF e cópia da GFIP - Guia de Recolhimento de FGTS e seus anexos (SEFIP), com comprovante de entrega, referente ao mês anterior de competência dos serviços;

6.7 A **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias úteis para aprovar os serviços e emitir a autorização de faturamento.

6.8 Após a emissão da autorização de faturamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará os documentos de cobrança, devidamente acompanhados dos seus documentos de suporte.

6.9 Somente serão aceitos pela **CONTRATANTE** documentos de cobrança apresentados até o dia 25 de cada mês.

6.9.1 Nos documentos de cobrança deverão constar os dados bancários da **CONTRATADA** necessários ao respectivo pagamento.

6.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com os seus documentos de cobrança, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, salvo nos casos em que a **CONTRATANTE** seja designada contribuinte substituto de obrigação tributária e responsável pela retenção na fonte do referido tributo.

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12 Caso a **CONTRATADA** deixe de emitir, por sua culpa exclusiva ou concorrente, os documentos de cobrança tempestivamente, nos termos deste **CONTRATO**, e tal fato venha a ser causa de incidência de qualquer ônus adicional à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** arcará integralmente com esse ônus adicional.

6.13 A **CONTRATANTE** fará os pagamentos no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos de cobrança pelo Setor Financeiro do escritório da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, mediante Termo de Compromisso de Entrega de Madeira.



6.14 Caso o Termo de Compromisso de Entrega de Madeira apresente erros que o invalide, deverá ser substituído dentro do prazo fixado para o pagamento, ficando este pendente até que a **CONTRATADA** atenda as medidas necessárias.

6.15 A não aprovação de qualquer pagamento por descumprimento, pela **CONTRATADA**, de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, não implicará em correção ou atualização dos valores correspondentes, nem dará direito à **CONTRATADA** a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for.

6.16 Os preços definidos no item 6.2 são firmes e irrevogáveis.

6.16 Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, "pro rata die", entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.18 Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste **CONTRATO**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por pagamentos decorrentes de tais operações financeiras.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 497.952,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de adiantamento, para fazer frente aos custos de implantação da infraestrutura e serrarias necessárias para a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 dias a partir da data de expedição da Ordem Inicial de Serviços.

7.2.1 O pagamento do adiantamento a que se refere o item 7.1 ficará condicionado à apresentação de Garantia, na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e específica ao valor do montante adiantado, não se confundindo com a garantia de execução contratual prevista na Cláusula Dezessete.

7.2.2 O valor do montante adiantado será objeto de retenções mensais, em percentual de 10% (dez por cento) das medições realizadas mensalmente, até o montante previsto no item 7.1.

7.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em forma de dação em pagamento, pela correta e completa execução dos serviços ora contratados, o equivalente a 90% (noventa por cento) do preço, em madeira comercial (Grupos de Valor 2, 3 e 4) correspondente aos valores de R\$ 100,00/m<sup>3</sup> de madeira do GV 2, R\$ 70,00/m<sup>3</sup> de madeira do GV 3 e R\$ 50,00/m<sup>3</sup> de madeira do GV 4, distribuídos nas seguintes proporções: 24% em madeira do GV 2; 23% em madeira do GV 3 e 53% em madeira do GV 4, a ser pago de acordo com o preço mensal ( $P_m$ ), calculado conforme as fórmulas apresentadas a seguir:

Volume de Madeira para Dação em Pagamento:

**Madeira do GV 2** ->  $V_{GV2} = ((P_m \times 0,24) / P_{GV2}) \times (0,9)$

Onde:

$V_{GV2}$ : volume de madeira do GV 2 a ser paga em dação  
 $P_m$ : preço mensal a ser pago (R\$);

0,24: % relativa a dação em madeira do GV2; e  
P<sub>GV2</sub>: preço da madeira do GV 2  
0,9: percentual de madeira dada em pagamento, descontado o adiantamento

**Madeira do GV 3** ->  $V_{GV3} = ((P_m \times 0,23) / P_{GV3}) \times (0,9)$

Onde:

VG2: volume de madeira do GV 2 a ser dada em dação  
P<sub>m</sub>: preço mensal a ser pago (R\$);  
0,24: % relativa a dação em madeira do GV2; e  
PGV2: preço da madeira do GV 2  
0,9: percentual de madeira dada em pagamento, descontado o adiantamento

**Madeira do GV 4** ->  $V_{GV4} = ((P_m \times 0,53) / P_{GV4}) \times (0,9)$

Onde:

VG2: volume de madeira do GV 2 a ser dada em dação  
P<sub>m</sub>: preço mensal a ser pago (R\$);  
0,24: % relativa a dação em madeira do GV2; e  
PGV2: preço da madeira do GV 2  
0,9: percentual de madeira dada em pagamento, descontado o adiantamento

7.3.1 De acordo com as fórmulas acima expressas, com o limite máximo de processamento de 1.200m<sup>3</sup> de madeira bruta (tora) por mês e com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses da prestação deste serviço, fica limitado o volume de 81.241,35 m<sup>3</sup> de madeira bruta (tora) comercial (Grupo de Valor 2,3 e 4) a ser dado em pagamento.

7.3.2 A madeira bruta (tora) a ser dada em pagamento deverá necessariamente apresentar condição física para seu processamento. Defeitos como rachadura excessiva (maior que 40% do comprimento), tortuosidade excessiva (impeditivo ao corte em serra fita), oco excessivo com parede menor que 40 (quarenta) centímetros e, por fim, podridão que inviabilize a produção de produto serrado, serão usados como critérios de desclassificação da madeira bruta (tora) a ser dada em pagamento, desde que a desclassificação seja validada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de 33 meses e prazo de execução de 24 meses a partir da data de expedição da Ordem Inicial de Serviços.

8.1.1 Inclui-se no prazo de vigência a finalização das atividades operacionais da Serraria 02, bem como a desmobilização de máquinas, equipamentos e a finalização do processamento da madeira dada em pagamento.

8.2 Poderá haver prorrogação do prazo mencionado no item 8.1 pelo período de tempo necessário ao atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**.

8.3 A prorrogação deve ser estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



9.1 A **CONTRATADA** não poderá colocar, nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo se houver expressa e formal autorização por parte da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Fica vedada a cessão, a subcontratação total ou parcial, bem como a dação em garantia deste **CONTRATO** a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de comum acordo entre as **PARTES**, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

11.1.1 Ocorrendo rescisão por mútuo acordo, esta será reduzida a termos observando-se as disposições deste **CONTRATO**.

11.2 O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, na ocorrência das seguintes situações:

- a) inadimplência da **CONTRATADA**;
- b) subcontratação do objeto do **CONTRATO**, cessão ou transferência, total e parcial, ou dação em garantia deste instrumento, sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, bem como associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que possa vir a prejudicar o cumprimento do **CONTRATO**;
- c) deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) dissolução da **CONTRATADA**;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior regulamentemente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**;

11.3 A **CONTRATADA** será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste **CONTRATO**;
- b) emprego de pessoal inabilitado;
- c) atraso injustificado no início da execução (implantação da Serraria 01 e processamento da madeira) do objeto do presente **CONTRATO**;
- d) paralisação da execução do objeto deste **CONTRATO** sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) cometimento reiterado das faltas na execução dos fornecimentos, obras e serviços, anotadas no Diário de Fiscalização;
- f) não fornecimento, fornecimento insuficiente ou tardio dos insumos a cargo da **CONTRATADA**; ou
- g) o atingimento do limite constante do item 10.1 deste **CONTRATO**, a critério da **CONTRATANTE**.

11.4 Em caso de rescisão contratual nos termos dos itens 9.1 ou 9.2 serão garantidos à **CONTRATADA**, os seguintes direitos:



- a) recebimento pelos serviços executados que estejam amparados em Ordem de Serviço regularmente emitida; e
- b) desmobilização dos recursos efetivamente mobilizados como máquinas e equipamentos, previamente ajustado com a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de um mês a partir da assinatura da rescisão contratual.

11.4.1 A **CONTRATANTE**, não promoverá o ressarcimento dos materiais adquiridos pela **CONTRATADA**, colocados no local dos trabalhos e não aplicados.

11.5 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante simples aviso, nos casos de:

- a) inadimplência da **CONTRATANTE**; ou
- b) falência ou processo de recuperação judicial da **CONTRATANTE**.

11.6 A **CONTRATANTE** será considerada inadimplente no caso de atraso no pagamento de faturas, devidamente autorizadas e devidas à **CONTRATADA** por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior.

11.7 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento de qualquer das **PARTES**, observar-se-á o seguinte:

- a) se motivada pela **CONTRATADA**, ficará esta sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**;
- b) se motivada pela **CONTRATANTE**, esta promoverá a medição final dos serviços executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão, efetuará o respectivo pagamento.

11.8 Caso a **CONTRATANTE** verifique qualquer descumprimento por parte da **CONTRATADA**, em relação às obrigações oriundas deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que sane as irregularidades apontadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

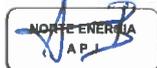
11.9 Caracterizada qualquer hipótese acima descrita, a **CONTRATADA** renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título, obrigando-se ainda a entregar imediatamente os serviços à **CONTRATANTE**, no estado em que se encontrarem, com expressa renúncia ao direito da retenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 2,0% (dois por cento) do valor do serviço em execução, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida de qualquer valor a ser pago à **CONTRATADA**, inclusive da madeira dada em pagamento.

12.2 Caso não haja crédito em poder da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do valor da multa, em moeda corrente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança.

12.3 A multa aqui prevista tem caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o atraso dos serviços venha a acarretar.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos que seus prepostos causarem nas estradas, pátios, ou qualquer outra benfeitoria existente dentro do empreendimento da **CONTRATANTE**.

13.2 A **CONTRATADA** fica proibida de retirar madeira bruta (em tora) de pátios finais de estocagem, além daqueles autorizados pela **CONTRATADA**.

13.3 A **CONTRATADA** fica proibida de retirar madeira serrada fora da área onde se localiza a unidade de processamento, assim como transportar cargas de madeira serrada fora do pátio da mesma unidade.

13.4 A **CONTRATADA** fica proibida de adquirir madeira bruta (tora) de outras origens que não o projeto da UHE Belo Monte para processamento nas duas serrarias, ficando a produção de ambas unidades vinculada a matéria-prima proveniente deste projeto.

13.5 Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** incorrerá em falta grave, o que ensejará a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na hipótese de conflito entre Cláusulas deste instrumento e dispositivos da Proposta prevalecerá o disposto neste **CONTRATO**.

14.2 O não exercício de qualquer direito previsto neste **CONTRATO**, ou a falta ou o atraso no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direitos contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas Partes como precedente ou novação.

14.3 A unidade de medida de volume a ser utilizada nas medições da madeira bruta (tora) será relativa ao volume geométrico, medido de acordo com as especificações técnicas do Plano Operacional de Supressão da Norte Energia – POS-NE e terá referência ao romaneio de toras.

14.4 As notificações, anuências e outras comunicações relativas ao **CONTRATO** serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas por correio registrado, portador, serviço de remessa ou meio eletrônico, com aviso de recebimento em qualquer dos casos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

- Para a **CONTRATANTE**:

**Gilberto Veronese**

Superintendente do Meio Físico e Biótico

[gilbertoveronese@norteenergiasa.com.br](mailto:gilbertoveronese@norteenergiasa.com.br)

Rua Boa Esperança – Jatobá, s/n, Loteamento Jd. França, Bº Mutirão. CEP 68371-971, Altamira-PA - Telefone: (93) 3502-4400.

- Para a **CONTRATADA**:

**Fabio Carlos Dandolini Peper**

Gestor de Contrato

[fabio@dandolini.com.br](mailto:fabio@dandolini.com.br) Rua Jarbas Passarinho, 2740 – Sala B Altos, Bairro Premem – Altamira - PA, CEP 68.372-566.



14.5 As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues no momento da confirmação do seu recebimento pela Parte receptora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integra este Instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, como o competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

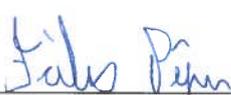
Brasília-DF, 06/ DEZEMBRO /2013.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

  
\_\_\_\_\_  
João das Reis Pimentel  
Diretor Socioambiental  
Norte Energia S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Kelson Elias Filho  
Diretor de Engenharia e Construção  
Norte Energia S.A.

Pela DANDOLINI & WILLY EMPREENDIMENTOS LTDA:

  
\_\_\_\_\_  
Fabio Carlos Dandolini Peper

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Junior Dandolini Peper

Testemunhas: 

Nome: MIGUEL LANZUOLO DE PAULA  
RG: 3.516.616-1 -PR  
CPF: 017 583 289-75

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

